



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

**LEI Nº 1.286, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRATI PARA O MANDATO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Seção I**

**Do subsídio do Prefeito**

Art. 1º. No efetivo exercício do mandato de prefeito municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 15.751,34 (quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

**Seção II**

**Do subsídio do Vice-Prefeito**

Art. 2º. O vice-prefeito municipal de Irati, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.490,18 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos).

§ 1º. O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º. O vice-prefeito municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**Seção III**

**Do subsídio dos Secretários Municipais**

Art. 3º. O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 5.490,18 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: [irati@irati.sc.gov.br](mailto:irati@irati.sc.gov.br) Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856-000 Irati SC





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**CAPÍTULO II  
DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO**

**Seção I**

**Das Férias**

**Subseção I**

**Das Férias do Prefeito**

Art. 4º. O prefeito municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

**Subseção II**

**Das Férias do Vice-Prefeito**

Art. 5º. O vice-prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

**Subseção III**

**Das Férias dos Secretários Municipais**

Art. 6º. Os secretários municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

**Seção II**

**Do 13º Subsídio**

Art. 7º. Os secretários municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

**CAPÍTULO III  
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 8º. Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, no mês de fevereiro, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no período imediatamente anterior.

CNPJ 95.990.230/0001-51 **Fone/Fax (49) 3349-0010**

**E-mail: irati@irati.sc.gov.br** Rua João Beux Sobrinho, 885

CEP 89856-000 Irati SC





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito em 08 de maio de 2024.

**NEURI MEURER**  
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI  
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024, nesta data:

34 / 05 / 2024.

Publicação Nº 189 / 2024.

DIONATHAN ZANELLA NOLASCO  
Responsável p/ publicação